

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo Aditivo Nº 13/2019 - PJPI/TJPI/SGC/CONV

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
76/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A ASSOCIAÇÃO
CASA DO OLEIRO**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-TJPI, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS** e a **ASSOCIAÇÃO CASA DO OLEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Senador Arêa Leão, 4159, Morada do Sol, CEP: 64.090-095, Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.568.169/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ GOUVEIA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 251.016.502-00, RG nº 1.379.661-PA, domiciliado na Av. Senador Arêa Leão, 4159, Morada do Sol, CEP 64.090-095 :

Considerando o requerimento apresentado pela Casa do Oleiro, bem como a finalidade proposta para o uso do imóvel cedido;

RESOLVEM ADITAR o CONVÊNIO nº 76/2018, para fazer constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Alterar o **item 2.1** da Cláusula Segunda, que passará a ter a seguinte redação:

"2.1 O **CESSIONÁRIO** se compromete a usar as áreas objeto deste termo de cooperação exclusivamente para desenvolvimento de atividades atinentes ao projeto "Ressocializar para Não Prender", serve especialmente, para o atendimento de triagem e acompanhamento psicossocial das pessoas que se propõem a fazer tratamento de dependentes químicos e que são oriundos do projeto "Ressocializar para Não Prender" do TJPI.

1.2. Este Aditivo tem por objeto:

1.2.1. **Alterar a redação do item III, cláusula 3.1**, que passará a ter a seguinte redação:

"3.1. São obrigações e responsabilidades do **CEDENTE**:

III - arcar com as despesas relativas ao consumo de água, energia e **internet**."

1.2.2. **Alterar a redação do item III, cláusula 3.2**, que passará a ter a seguinte redação:

"3.1. São obrigações e responsabilidades do **CESSIONÁRIO**:

III - arcar com as despesas relativas ao consumo de serviço de telefonia"

Dando continuidade as atividades atinentes ao projeto Ressocializar para Não Prender.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

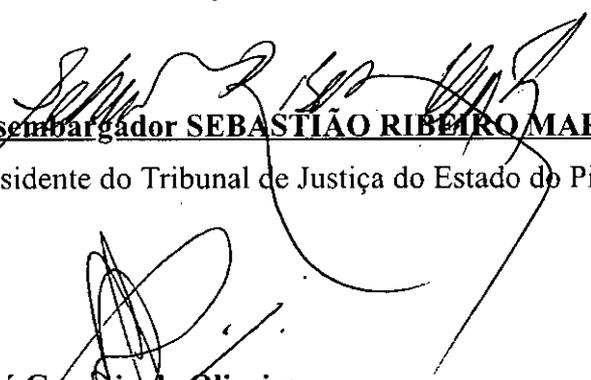
3.1. A publicação do presente Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Diário da Justiça, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste aditivo.

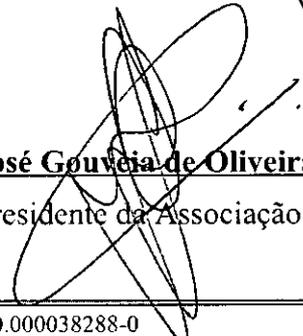
E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina, 20 de fevereiro de 2019.



Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



José Gouveia de Oliveira

Presidente da Associação Casa do Oleiro